



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026**

**1. REGÊNCIA LEGAL E REGULAMENTOS**

- Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021, alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.
- Lei Complementar nº 123/2006 - Lei Federal das Micro e Pequenas Empresas;
- Lei Complementar Municipal nº 1692/2011 - Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa;
- Lei Complementar Municipal nº 35/2024 - Altera a Lei Complementar 1692/2011;
- Decreto nº 5235/2026 - Fixação dos Valores Para Outorga de Espaço Público;
- Decreto nº 5236/2026 - Normas Para Festividades da "Festa da Borda";
- Decreto nº 5237/2026 - Composição das Comissões Organizadora de Eventos Festivos;
- Portaria nº 077/2026 - Nomeação Comissão de Contratação Processos Licitatórios.

**2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE**

Departamento Municipal de Cultura e Turismo

**3. MODALIDADE E FORMA**

Concorrência Presencial Nº 004/2026

**4. PROCESSO**

Nº 137/2026

**5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Até 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília)

**6. ABERTURA DA LICITAÇÃO**

03/07/2026 às 09:30h (horário de Brasília)

**7. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Temporária

**8. OBJETO**

O objeto da presente Concorrência é a permissão remunerada de uso de espaço público em caráter pessoal e precário, destinado às empresas para exploração e instalação de barracas (Comércio de bebidas, produtos alimentícios, doces) durante as festividades de Aniversário do Município que ocorrerá de 15 de julho a 19 de julho de 2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A adoção da forma presencial está justificada nos termos do Art. 17, §2º c/c Art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o Município de Borda da Mata/MG possui população inferior ao limite de 20.000 habitantes previsto no referido artigo, estando dispensado da obrigatoriedade do formato eletrônico até o ano de 2027, conforme fundamentação constante no Termo de Referência.

**9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

MAIOR LANCE – Pagamento Único.

**10. MODELO DE DISPUTA**

Aberto

**11. LOCAL**

Câmara Municipal de Borda da Mata– MG, com sede na Av. Wilson Megale (terceiro piso do terminal rodoviário), 790 – Bairro: Centro – CEP 37.564-000.

A sessão pública será obrigatoriamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do Art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021.

O presente edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([pncp.gov.br](http://pncp.gov.br)), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de abertura da sessão, nos termos do Art. 55, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

**12. PERÍODO DE CONCESSÃO**

**Temporária de 13/07/2026 a 21/07/2026.**

A montagem das barracas será permitida a partir das 00h00 (meia-noite) do dia 13 de julho de 2026, sendo que a desmontagem deverá ocorrer impreterivelmente até as 12h00 (meio-dia) do dia 21 de julho de 2026, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**14. OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA:** Agente de Contratação: Cristiano Verni, e Equipe de Apoio: Diego Andrade; Maria Fernanda Santos Moreira; Ana Paula Silva designados pela Portaria nº 077/2026 de 15 junho de 2026.

Os trabalhos de locução serão conduzidos pelo servidor do Município de Borda da Mata, Cristiano Verni, designado Leiloeiro, e integrará a Equipe de Apoio os servidores designados pela Portaria nº 077 de 15 de Junho de 2026.

A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto desta licitação serão feitos pelos servidores designados pelo Decreto nº 5.237 de 03 de Junho de 2026.

**15. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS**

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado  
De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 17h  
Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000  
Telefone: (35) 3592-0200  
e-mail: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**

O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA (MG), por meio do(a) Comissão Permanente de Contratação, realizará Licitação para a permissão remunerada de uso de espaço público em caráter pessoal e precário, destinado às empresas para exploração e instalação de barracas (Comércio de bebidas, produtos alimentícios, doces) durante as festividades de Aniversário do Município que ocorrerá de 15 de julho a 19 de julho de 2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **I – OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1. O OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA É A PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM CARÁTER PESSOAL E PRECÁRIO, DESTINADO ÀS EMPRESAS PARA EXPLORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BARRACAS (COMÉRCIO DE BEBIDAS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DOCES) DURANTE AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO QUE OCORRERÁ DE 15 DE JULHO A 19 DE JULHO DE 2026, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**1.1.2.** O presente Edital tem por objeto a outorga onerosa, mediante pagamento de aluguel, de Permissão de Uso de Espaço Público para exploração de comércio de alimentos e bebidas.

**1.1.3.** A manutenção da estrutura e a gestão comercial do estabelecimento, abrangendo a comercialização no local, serão de responsabilidade do licitante vencedor, visando atender às necessidades e conveniências dos consumidores.

**1.2.** A Concorrência Presencial será realizada no dia 03/07/2026, às 09:30h (horário de Brasília), em sessão pública, na Câmara Municipal de Borda da Mata– MG, com sede na Av. Wilson Megale (terceiro piso do terminal rodoviário), 790 – Bairro: Centro – CEP 37.564-000.

**1.3.** Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio devidamente designados.

**1.4.** As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus Anexos, integrantes deste instrumento.

**1.5.** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na Sala de Licitações, até às 09h00 (horário de Brasília) do dia 03/07/2026. O recebimento ocorrerá após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**1.6.** A abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo local, logo após o credenciamento e a entrega dos envelopes.

**1.7.** A montagem das barracas será permitida a partir das 00h00 (meia-noite) do dia 13 de julho de 2026, sendo que a desmontagem deverá ocorrer impreterivelmente até as 12h00 (meio-dia) do dia 21 de julho de 2026, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**1.8.** Essa Licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Complementar N.º 123/2006; da Lei Complementar Municipal nº 1692/2011; da Lei Complementar Municipal nº 35/2024; do Decreto Municipal nº 5235/2026; do Decreto Municipal nº 5236/2026; do Decreto Municipal nº 5237/2026 e das demais normas complementares e disposições deste Instrumento.

**1.9. O Município de Borda da Mata se reserva no direito de alterar o layout das barracas para atender recomendação do corpo de bombeiros ou adequar a acessibilidade de pedestres e transeuntes ou adequação do espaço público que interfira no espaço particular sem prévio aviso ao permissionário.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**1.9.1. Poderá o permissionário, mediante protocolo de requerimento, solicitar a devolução dos valores pagos através da guia de recolhimento quando da alteração realizada no layout pelo Município.**

### II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1. Poderão oferecer lances pessoas jurídicas (MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DOMICILIADOS OU SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA), para 100% (cem por cento) dos espaços que atendam as condições habilitação neste instrumento convocatório, incluindo toda a documentação solicitada e legislação pertinentes e anexos que façam parte integrantes do presente Edital. (Lei Complementar Municipal nº 035/2024, art. 32-A, § 1º).**

**2.1.1. Caso não haja interessados no espaço definido pela cota em favor das empresas domiciliadas ou sediadas no Município de Borda da Mata será disponibilizado o ponto no momento do certame e colocado à disposição de forma ampla para os demais interessados presentes. (Lei Complementar Municipal nº 035/2024, art. 32-A, § 2º).**

**2.1.2. Os interessados poderão concorrer a todas as 26 (vinte e seis) permissões de uso, referentes à utilização de áreas de acordo com os Anexos II e VII. Entretanto, cada participante poderá ser contemplado com apenas uma permissão, de modo que, após sua declaração como vencedor em uma delas, suas propostas para as demais permissões serão desconsideradas.**

**2.1.3.** No caso de persistir espaços sem interessados no momento, os mesmos poderão ser concedidos na sequência dos trabalhos, sem as exclusividades impostas, até que todos os espaços sejam preenchidos.

**2.1.4.** Para a outorga da permissão dos pontos remanescentes não adjudicados e homologados, o município poderá promover a permissão do espaço a título precário a qualquer tempo, até o final da data de término do evento, podendo o interessado, protocolar a documentação exigida e considerando que o valor não poderá ser inferior ao estabelecido neste instrumento convocatório.

**2.1.5.** A guia de recolhimento de que trata a cláusula anterior deverá ser quitada no ato do deferimento do pedido protocolado pelo interessado, sob pena de desclassificação.

**2.2.** A participação nesta Concorrência Presencial importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

**2.3.** A publicação deste instrumento será por extrato, em jornal ou diário oficial, conforme previsto no parágrafo único, inc. I do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, e na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG), ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

**2.4.** Não poderão participar do certame os interessados que:

- a)** Estejam impedidas de licitar e contratar ou tenha sido declarada inidôneas de licitar e contratar;
- b)** Interessados que se encontram sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, assim como aqueles que não satisfaçam de maneira integral as exigências aqui contidas.
- c)** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d)** Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- e)** Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.
- f)** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Borda da Mata (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

- 2.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 2.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 2.7. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.
- 2.8. Ficam proibidos os sócios das empresas interessadas a concorrer a permissões através de seu CPF, ou seja, através de sua pessoa física.
- 2.9. O licenciamento das atividades somente poderá ocorrer desde que compatíveis com a legislação tributária municipal.
- 2.10. A exploração, mesmo que temporária, será considerada fato gerador dos tributos municipais pertinentes a cada atividade. O candidato à permissão, portanto, deverá recolher todos os tributos municipais decorrentes dessa atividade.
- 2.11. Será considerada exploração comercial irregular aquela não licenciada pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se o infrator a todas as penalidades tributárias, administrativas e/ou penais.

### III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes serão executados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro.

3.2. Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento dos Envelopes de Proposta:

**Até o dia 03/07/2026 às 09:00 horas.**

3.2.1. Após este horário nenhuma solicitação de credenciamento será protocolada e nenhum envelope será recebido. A **exclusivo critério da administração** este prazo poderá ser prorrogado para evitar restrições na concorrência.

3.3. Data e horário para Abertura da Sessão:

**Dia 03/07/2026 às 09:30 horas.**

3.4. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.4.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.

3.4.2. Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado(a) pelo seu representante legal.

3.4.3. Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove que o signatário da Carta de Credenciamento ou o outorgante do instrumento de procuração possui poderes de administração da empresa licitante.

3.5. O documento de Termo de Credenciamento poderá obedecer ao modelo do **ANEXO V**, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento. **(DEVERÁ COMPOR O CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**3.6.** Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma.

**3.6.1.** Na hipótese acima, não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

**3.7.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Equipe de contratação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes a Concorrência Pública.

**3.8.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, **CASO TENHA INTERESSE EM USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO** estabelecido nos artigos. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:

**3.8.1.** Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo do **(ANEXO IV)**;

**3.8.2.** Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, ou Ato de Enquadramento devidamente registrado na Junta Comercial. **(DEVERÁ COMPOR O CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE)**.

**3.9.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

**3.9.1.** Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para a conferência e autenticação.

**3.10.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**3.11.** Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

**ATENÇÃO: OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.**

### IV – DA VISITA TÉCNICA

**4.1.** A vistoria prévia não é obrigatória, no entanto, caso o licitante deseje realizar uma visita ao local para fins de dimensionamento e elaboração de sua proposta, essa visita deverá ser agendada previamente por meio do e-mail [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br) o na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG), junto ao setor de licitações na Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000 e deverá ser realizada até o dia útil anterior a sessão.

### V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**5.1.** A Proposta Comercial deverá ser protocolada exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, em envelope, colado e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**Permissão de Uso Para Exploração Comercial de Espaço Público durante as festividades de Aniversário do Município que ocorrerá de 15 de julho a 19 de julho de 2026 no Município de Borda da Mata (MG).**

**“PROPOSTA COMERCIAL”**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**5.2.** Proposta de preço, assinada pelo representante legal do licitante, deverá ser em conformidade com o modelo do **ANEXO II - Modelo de Proposta**, considerando ainda os pontos estabelecidos no **ANEXO VII - Croqui de Localização**; redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter todas as informações contidas no modelo de proposta, com página numeradas sequencialmente, contendo os seguintes elementos:

**5.2.1.** Nome, endereço e CNPJ do licitante;

**5.2.2.** Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

**5.2.3.** Preços no valor TOTAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real).

**5.3.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e ainda devendo conter:

**5.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

**5.4.1.** Antes de expirar a validade original da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

**5.5.** Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

**5.6.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

**5.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

**VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados, em envelope opaco, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE N° 02**  
**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 137/2026**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 004/2026**

**Permissão de Uso Para Exploração Comercial de Espaço Público durante as festividades de Aniversário do Município que ocorrerá de 15 de julho a 19 de julho de 2026 no Município de Borda da Mata (MG).**

**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**6.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

### **6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62, I):**

**6.3.1.** Cópia da Cédula de Identidade;

**6.3.2.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

**6.3.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.3.4.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

### **6.4. AS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÃO AFERIDAS MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS (art. 68):**

**6.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.4.2.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**6.4.3.** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**6.4.4.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

**6.4.5.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

**6.4.6.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

### **6.5. DECLARAÇÕES:**

#### **6.5.1. Juntamente com os documentos de habilitação, o interessado apresentará também declarações abaixo relacionadas, conforme o modelo do ANEXO III:**

**a).** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**b).** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#), na forma do Decreto nº 4.358/2002;

**c).** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**d).** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**e).** declaração de inexistência de fato superveniente;

**f).** declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;

**6.5.2.** A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**6.6.** Os documentos deverão ser apresentados em via original ou com cópia autenticada em cartório ou por funcionário da Administração Municipal. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação. Os documentos relacionados que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser emitidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de sessão de abertura dos envelopes.

**6.7.** Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia

**6.8.** Após o recebimento dos envelopes de documentação não será admitido cancelamento, inclusão, exclusão ou ainda a substituição de documentos.

**6.9.** Serão inabilitados os interessados que:

**6.9.1.** Não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

**6.9.2.** Deixarem de atender as condições de participação ou qualquer das exigências deste Edital;

**6.9.3.** Apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade.

### VII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO

**7.1.** Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

**7.1.1.** O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

**7.1.2.** Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

**7.1.3.** É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

**7.2.** Participação na sessão pública.

**7.2.1.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, na forma dos itens 7.1.1 a 7.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**7.3.** Aceitação tácita:

**7.3.1.** A entrega dos envelopes à Comissão de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

**7.4.** Abertura do envelope:

**7.4.1.** Após o credenciamento dos presentes, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

**7.4.2.** Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**7.5.** Julgamento das propostas:

**7.5.1.** Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão dos valores para à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

**7.6.** Será desclassificada a proposta que:

**7.6.1.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

**7.6.2.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**7.6.3.** Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

**7.7.** Julgamento:

**7.7.1.** O critério de julgamento da proposta será feito pelo **Maior Lance Por Ponto**.

**7.7.2.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

**7.8.** Classificação:

**7.8.1** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem dos valores apresentados.

**7.9. DO EMPATE LEGAL (LC nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021)**

**7.9.1.** Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

**7.9.1.1.** Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais licitantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.9.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)**

**7.9.2.1.** Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

I – Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;

III – Comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;

IV – Comprovação de programa de integridade implementado.

**7.9.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)**

**7.9.3.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;

IV – Empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.10. DA NEGOCIAÇÃO (art. 61 da Lei nº 14.133/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

**7.10.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o melhor lance ofertado.

**7.10.2.** O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

**7.11.** Licitação fracassada:

**7.11.1.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

**7.12.** Desistência de proposta:

**7.12.1.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

**7.13.** Etapa de Lances:

**7.13.1.** As propostas válidas serão selecionadas para a etapa de lances.

**7.13.2.** Os interessados poderão concorrer a todas as 26 (vinte e seis) permissões de uso. Entretanto, cada participante poderá ser contemplado com apenas uma permissão, de modo que, após sua declaração como vencedor em determinada permissão, suas propostas para as demais serão automaticamente desconsideradas.

**7.13.2.1.** A disputa ocorrerá de forma individualizada para cada permissão, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance para o respectivo ponto. Na hipótese de o número de interessados ser inferior ao número de permissões disponibilizadas, serão observadas as regras de classificação previstas neste edital, de forma a possibilitar a ocupação das permissões remanescentes.

**7.13.2.2.** **O lance deverá ser ofertado obedecendo o critério de julgamento de MAIOR LANCE de pagamento em única parcela, considerando o intervalo de lance no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem Reais).**

**7.13.3.** A comissão de contratação convidará individualmente as licitantes autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior lance e decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.13.4.** Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor previstos.

**7.13.5.** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

**7.13.6.** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

**7.13.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

**7.13.8.** Será vencedora da etapa dos lances verbais, aquela que ofertar o maior lance.

**7.13.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**7.13.10.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas em ordem decrescente todas as propostas, convocando o licitante que apresentou o maior lance para, imediatamente, apresentar o Envelope nº 02 (habilitação).

**7.14.** Julgamento Documentos de Habilitação:

**7.14.1.** A apresentação dos documentos de habilitação. Conforme estipulado no item 6.1, o detentor da proposta mais vantajosa e classificada pela Agente de Contratação, apresentará o ENVELOPE Nº 2 -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - contendo toda documentação solicitada que será devidamente conferida e analisada.

**7.14.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência na:

**7.14.2.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**7.14.2.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.14.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.14.4.** Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de maior valor, a Agente de Contratação procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

**7.15.** Análise.

**7.15.1.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 6 deste Edital.

**7.15.2.** A Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação lavrará ata com o resultado da sessão pública de licitação e publicará o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

**7.16.** Resultado do Certame:

**7.16.1.** Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o maior preço.

**7.16.2.** A decisão será apresentada pela Agente de Contratação e lavrada em ata.

**7.16.3.** Publicação. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

**7.17.** Da Ata:

**7.17.1.** Encerrado a sessão de lances, será lavrada ata circunstanciada na qual figurarão os pontos, bem como a correspondente identificação dos permissionários e os trabalhos de desenvolvimento da sessão, em especial os fatos relevantes.

**7.17.2.** A ata será assinada ao fim da sessão pelo agente de contratação, equipe de apoio e os representantes da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e pelos interessados que assim o desejarem.

### VIII – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**8.1.** Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

**8.1.1.** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**8.1.2.** Do pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**8.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 8.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

**8.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no 8.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

**8.2.2.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**8.3.** O recurso de que trata o inciso 8.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**8.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**8.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.7.** O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) a Agente de Contratação e deverão ser protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br), no horário de 08h00min às 17h00min.

**8.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.**

**8.9.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Agente de Contratação à vencedora.

**8.10.** Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

**8.11.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

### IX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para:

**9.1.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**9.1.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**9.1.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**9.1.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### X – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

**10.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais o Proponente Vencedor será convocado para assinar o Contrato de Cessão de Uso. **(ANEXO VI).**

**10.2.** Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**10.3.** A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

### **10.4. Das Obrigações da Permissionária:**

**10.4.1.** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que causar à Concedente e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores;

**10.4.2.** Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Permissionária às penalidades previstas nesta contratação, podendo até implicar na rescisão do contrato;

**10.4.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à Concedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

**10.4.4.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Concedente e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

**10.4.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

**10.4.5.** Executar a concessão observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes;

**10.4.6.** Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a concessão, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à Concedente;

**10.4.7.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Concedente;

**10.4.8.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**10.4.9.** Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a concessão, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da Concedente, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

**10.4.10.** Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Permissionária, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987;

**10.4.11.** Prestar todos os esclarecimentos e atender prontamente todas as reclamações pertinentes que **porventura surjam durante a execução do serviço.**

**10.4.12.** Cumprir com as condições da Concessão;

**10.4.13.** Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto;

**10.4.14.** Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

**10.4.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**10.4.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.4.17.** Cumprir fielmente o disposto no Termo de Referência.

### **10.5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA (MG)**

**10.5.1.** Regulamentar e fiscalizar permanentemente a concessão;

**10.5.2.** Exigir que a Permissionária cumpra com o exposto no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;

**10.5.3.** Regulamentar e fiscalizar permanentemente a concessão;

**10.5.4.** Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

**10.5.5.** Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos no contrato;

**10.5.6.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

**10.5.7.** Avisar a Permissionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma da concessão;

**10.5.8.** A orientação aos empreendedores, inclusive no que tange aos requisitos para participação do processo para outorga do benefício pretendido;

**10.5.9.** Denunciar para a Controladoria Municipal eventuais irregularidades e propor providências;

**10.5.10.** No exercício da fiscalização, a Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Permissionária, que digam respeito à Concessão, ora concedida;

**10.5.11.** A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Permissionária pela execução da concessão, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

### **XI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

**a).** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b).** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c).** der causa à inexecução total do contrato;

**d).** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e).** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f).** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g).** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**h).** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**i).** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j).** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k).** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**l).** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I -** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

**II -** Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III -** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

**IV –** Multa:

**1)** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 150 da Lei 14.133/2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.16.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.17.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### XII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**12.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo e-mail: **graciela-licitacao@bordadamata.mg.gov.br** e/ou **licitacao@bordadamata.mg.gov.br**, no horário de 08:00h às 17:00hs.

**12.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos moldes da publicação inicial.

### XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**13.1.** Não existem despesas decorrentes deste objeto.

### XIV – DO PAGAMENTO DAS OFERTAS

**14.1.** O valor integral da oferta deverá ser pago em até o dia **10 de julho de 2026** através da Guia de Recolhimento emitida pelo Setor de Arrecadação, Fiscalização e Atendimento ao Público do Município de Borda da Mata.

### XV - FRAUDE E CORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

**15.1 - Da Fraude e Corrupção:**

**15.1.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

**15.1.2.** Os licitantes devem observar e o Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**15.1.2.1. “Prática Corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**15.1.2.2. “Prática Fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**15.1.2.3. "Prática Colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**15.1.2.4. "Prática Coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**15.1.2.5. "Prática Obstrutiva":** (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:**

**15.2.1.** É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**15.2.2.** A deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

**15.2.3.** A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**15.2.4.** Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

**15.2.5.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.9.** Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Equipe de Apoio e Agente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, via telefone (35) 3592-0200 ou através do e-mail: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br) e/ou [graciela-licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:graciela-licitacao@bordadamata.mg.gov.br).

**16.10.** Esta Concorrência poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 148 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.bordadamata.mg.gov.br](http://www.bordadamata.mg.gov.br).

**16.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Borda da Mata (MG).

**XVII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

**17.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**17.1.1. Anexo I** – Termo de Referência;

**17.1.2. Anexo II** – Modelo do Proposta;

**17.1.3. Anexo III** – Modelo de Declarações.

**17.1.4. Anexo IV** – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. (**Deverá ser entregue fora dos envelopes**);

**17.1.5. Anexo V** – Modelo de Carta de Credenciamento. (**Deverá ser entregue fora dos envelopes**);

**17.1.6. Anexo VI** – Minuta de Permissão de Uso.

**17.1.7. Anexo VII** – Normas e condições para exercício de atividades em espaço público e funcionamento de barracas em festividades públicas.

**17.1.8. Anexo VIII** – Croqui

Município de Borda da Mata (MG), 16 de junho de 2026.

**José Epaminondas da Silva**  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OUTORGA DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM CARÁTER PESSOAL E PRECÁRIO, DESTINADO ÀS EMPRESAS PARA EXPLORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BARRACAS (COMÉRCIO DE BEBIDAS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DOCES) DURANTE AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO QUE OCORRERÁ DE 15 DE JULHO A 19 DE JULHO DE 2026.**

**1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Constitui objeto do presente a outorga de Permissão de Uso de Espaço Público para exploração comercial
- 1.2. Disposto no subitem presente, neste Município, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo a comercialização no local e a manutenção dos estabelecimentos, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos interessados.

PONTO	LOCALIZAÇÃO	DESTINAÇÃO EXCLUSIVA	PREÇO MÍNIMO (Valores definidos pelo Decreto Nº 5.235/2026)
1	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (32027)</b> Especificação: local 1 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. (COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)	BEBIDA	R\$6.000,00
2	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (32028)</b> Especificação: local 2 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. (COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)	BEBIDA	R\$6.000,00
3	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (32029)</b> Especificação: local 3 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. (COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)	BEBIDA	R\$6.000,00
4	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (32030)</b> Especificação: local 4 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. (COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)	BEBIDA	R\$6.000,00
5	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (32031)</b> Especificação: local 5 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. (COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)	BEBIDA	R\$6.000,00
6	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (34080)</b> Especificação: local 6 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. (COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)	ALIMENTAÇÃO	R\$6.000,00
7	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (34081)</b> Especificação: local 7 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. (COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)	ALIMENTAÇÃO	R\$6.000,00
8	<b>01 (UM) PONTO DE 08 X 04 METROS (42858)</b> Especificação: local 8 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 08 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. (COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)	ALIMENTAÇÃO	R\$12.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

9	<b>01 (UM) PONTO DE 05 X 04 METROS (42859)</b> Especificação: local 9 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 05 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	BEBIDA	R\$7.000,00
10	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (32036)</b> Especificação: local 10 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	BEBIDA	R\$6.000,00
11	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (34082)</b> Especificação: local 11 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	BEBIDA	R\$6.000,00
12	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (34083)</b> Especificação: local 12 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	BEBIDA	R\$6.000,00
13	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (36685)</b> Especificação: local 13 do croqui (Pranchal I) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	BEBIDA	R\$6.000,00
14	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (42860)</b> Especificação: local 14 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	ALIMENTAÇÃO	R\$6.000,00
15	<b>01 (UM) PONTO DE 08 X 04 METROS (42861)</b> Especificação: local 15 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 08 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	ALIMENTAÇÃO	R\$12.000,00
16	<b>01 (UM) PONTO DE 05 X 04 METROS (42862)</b> Especificação: local 16 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 05 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	ALIMENTAÇÃO	R\$7.000,00
17	<b>01 (UM) PONTO DE 05 X 04 METROS (42863)</b> Especificação: local 17 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 05 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	ALIMENTAÇÃO	R\$7.000,00
18	<b>01 (UM) PONTO DE 05 X 04 METROS (42864)</b> Especificação: local 18 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 05 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	BEBIDA	R\$7.000,00
19	<b>01 (UM) PONTO DE 05 X 04 METROS (42865)</b> Especificação: local 19 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 05 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	ALIMENTAÇÃO	R\$7.000,00
20	<b>01 (UM) PONTO DE 08 X 04 METROS (42878)</b> Especificação: local 20 do croqui (Prancha II) Praça Nossa Senhora do Carmo-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 08 metros de largura por 04	DOCES	R\$12.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

	metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. (COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)		
21	<b>01 (UM) PONTO DE 08 X 04 METROS (42879)</b> Especificação: local 21 do croqui (Prancha II) Praça Nossa Senhora do Carmo-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 08 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. (COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)	DOCES	R\$12.000,00
22	<b>01 (UM) PONTO DE 08 X 04 METROS (42880)</b> Especificação: local 22 do croqui (Prancha II) Praça Nossa Senhora do Carmo-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 08 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. (COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)	DOCES	R\$12.000,00
23	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (42869)</b> Especificação: local 23 do croqui (Prancha II) Praça Nossa Senhora do Carmo-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. (COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)	DOCES	R\$6.000,00

## 2. JUSTIFICATIVA

A "Festa da Borda" consubstancia-se como um dos eventos culturais e tradicionais mais relevantes do Município de Borda da Mata/MG. Além de fomentar o turismo local e o desenvolvimento econômico, o evento preserva a identidade cultural e histórica da comunidade, atraindo munícipes e visitantes. Tal medida visa estimular o desenvolvimento econômico local, ampliando as oportunidades para pequenos empreendedores e diversificando as opções de alimentação e lazer à população e aos visitantes.

A magnitude do evento exige uma infraestrutura complexa e de alto custo, que abrange segurança, saúde, saneamento, estruturas de palco, fechamentos e logística de tráfego. Diante disso, a realização de processo licitatório na modalidade Concorrência, sob o critério de maior oferta, visa preencher os seguintes requisitos da Administração Pública:

- Legalidade e Impessoalidade: Garante a democratização do acesso aos espaços públicos para exploração econômica (barracas, mesas, camarotes e quiosques), assegurando igualdade de condições a todos os interessados, em estrito cumprimento ao princípio constitucional da isonomia.
- Transparência e Eficiência administrativa: Substitui critérios subjetivos de ocupação por um certame público e transparente, onde as regras de participação são previamente estabelecidas.
- Do Retorno Financeiro e Interesse Público. A outorga onerosa de concessão de uso de espaço público funciona como uma importante fonte de receita extraorçamentária para a sustentabilidade do evento. O aporte financeiro arrecadado por meio dos lances/propostas possui dupla função:
- Mitigação de Impacto Orçamentário: Desonera o erário municipal, permitindo que os custos de infraestrutura e segurança sejam integrais ou parcialmente custeados pelas receitas geradas pela própria concessão.
- Garantia de Qualidade: Assegura a destinação de recursos para a manutenção do padrão de segurança, conforto e viabilidade técnica da festividade, revertendo diretamente em benefício da população e dos usuários do espaço.

Pelo exposto, a concessão remunerada de uso de espaço público, mediante o devido processo licitatório, revela-se a medida administrativa mais vantajosa, oportuna e conveniente para o interesse público. Ela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

concilia o desenvolvimento econômico local, a preservação da tradição cultural de Borda da Mata e a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

#### 3.1. Da Legalidade

**3.1.1.** A permissão de uso do local exterioriza não só uma forma de desvencilhar a administração dos custos materiais e operacionais de manutenção predial, mas também corre como meio de assegurar ao local seu intuito recreativo, movimentando o comércio regional e proporcionando a população melhores condições enquanto na fruição dos espaços públicos.

**3.1.2.** E, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLL), esta legislação se aplica, conforme seu inciso IV, art. 2º, a: "IV concessão e permissão de uso de bens públicos". Considerando que a permissão de uso, realizado mediante licitação, é procedida unicamente pelo critério de julgamento maior lance sobre valor de locação, cujo valor é estimado mediante avaliação mercadológica.

**3.1.3.** Frisa-se, no âmbito do referido procedimento, aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021, por força do disposto no inciso IV do art. 2º, adotando-se a modalidade concorrência que poderá ser na forma presencial desde que observado o disposto no §2º do art. 17 da Lei 14.133/2021 levando em consideração o critério maior lance.

#### 3.2. Do Registro em Áudio e Vídeo

**3.1.1.** A sessão será integralmente gravada em áudio e vídeo, conforme exigência do art. 17, §5º, da Lei 14.133/2021, garantindo rastreabilidade e possibilidade de auditoria posterior. A opção pela forma presencial NÃO implica restrição geográfica de participação. Licitantes de qualquer região do país poderão participar, desde que cumpram os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

#### 3.3. Quanto A Documentação Da Fase Preparatória

No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e aos demais documentos que compõem a instrução processual prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que tais documentos foram devidamente elaborados e juntados durante a fase interna do procedimento, encontrando-se regularmente arquivados nos autos do processo administrativo correspondente.

#### 3.4. Matriz de Risco

**3.4.1.** No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbram-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido. O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos.

<b>Risco 01:</b>	<b>Ocupação irregular de espaços públicos.</b>		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impactos:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Danos</b>			
Ocupação desordenada que compromete a segurança e acessibilidade dos locais públicos.			
<b>Ações Preventivas</b>			
Fiscalização intensiva - Responsável: Fiscal de Posturas e Fiscal do Contrato.			
<b>Ações de Contingências</b>			
Aplicação de multas e reforço da fiscalização: Fiscal de Posturas e Fiscal do Contrato.			
<b>Risco 02:</b>	<b>Descumprimento de normas sanitárias.</b>		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impactos:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Danos</b>			
Risco à saúde pública por práticas de higiene e manipulação de alimentos.			
<b>Ações Preventivas</b>			
Inspeções sanitárias regulares: Vigilância Sanitária.			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

<b>Ações de Contingências</b>		
Suspensão da licença de operação até a correção das infrações sanitárias: Vigilância Sanitária e Fiscal de Contrato.		
<b>Risco 03:</b>	<b>Inadimplência dos concessionários</b>	
Probabilidade: ( x ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impactos: ( ) Baixa	( x ) Média	( ) Alta
<b>Danos</b>		
Perda de arrecadação.		
<b>Ações Preventivas</b>		
Cobranças e aplicação de multas: Fiscal do Contrato		
<b>Ações de Contingências</b>		
Suspensão da concessão nos termos do Edital: Fiscal do Contrato.		

### 3.5. Descrição da Solução Como Um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto

**3.5.1.** A proposta de solução consiste na outorga de concessão onerosa de espaços públicos no Município de Borda da Mata (MG), em virtude da Festa de Aniversário de 2.026. O processo de concessão será realizado por meio de licitação pública, em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, e permitirá que os empreendedores utilizem áreas delimitadas do município para a exploração de atividades na praça municipal.

**3.5.2.** A concessão onerosa de espaço público é uma solução eficiente, que equilibra o desenvolvimento econômico, a organização urbana e o interesse público. Ao estruturar um processo licitatório transparente e estipular critérios legais claros, o município conseguirá regularizar a ocupação dos espaços públicos, melhorar a qualidade dos serviços prestados e garantir que a exploração desses espaços seja realizada de forma ordenada, segura e sustentável.

### 3.6. Requisitos Para Contratação

**3.6.1.** Sustentabilidade: Para a concessão onerosa de espaço público destinada à ocupação e exploração na realização da Festa de Aniversário de Borda Da Mata (MG), os requisitos de sustentabilidade ambiental visam minimizar o impacto das atividades sobre o meio ambiente e promover práticas mais responsáveis. Esses requisitos são importantes tanto para os concessionários quanto para o município, garantindo a compatibilidade das operações com os princípios de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável. A seguir, estão os principais requisitos de sustentabilidade ambiental estabelecidos nesta contratação:

**I. Gestão de Resíduos Sólidos:** Coleta e destinação correta do lixo, onde os concessionários deverão dispor de recipientes adequados para a coleta de resíduos sólidos, com separação obrigatória entre materiais recicláveis, orgânicos e rejeitos e a utilização de embalagens biodegradáveis ou recicláveis deverá ser prioritária, especialmente para alimentos e bebidas consumidos no local.

**II. Uso Eficiente da Água:** Deverão utilizar equipamentos que promovam o uso eficiente da água, como torneiras de baixa vazão e sistemas de reutilização de água para limpeza.

**III. Minimização da Poluição Sonora:** Operar com equipamentos que respeitem os limites de poluição sonora estabelecidos por lei, a fim de minimizar o incômodo à vizinhança e manter a harmonia dos espaços públicos.

**IV. Preservação do Ambiente Natural e Urbano:** Além de operar de forma ambientalmente responsável, os concessionários terão a obrigação de manter o ambiente limpo e bem conservado, evitando a degradação do espaço público.

**3.6.2.** Esses requisitos visam alinhar a concessão com políticas públicas de preservação ambiental, incentivando práticas que reduzam o impacto ambiental e promovam a sustentabilidade das atividades.

### 3.7. Forma e Critérios de Seleção

**3.7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR OFERTA POR ITEM (PONTO) e será necessária a seguinte documentação:

**- HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62, I):**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

- Cópia da Cédula de Identidade;
- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

### **- HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÃO AFERIDAS MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS (art. 68):**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

### **- DECLARAÇÕES:**

#### **- Juntamente com os documentos de habilitação, o interessado apresentará também declarações abaixo relacionadas:**

- a). está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b). não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#), na forma do Decreto nº 4.358/2002;
- c). não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d). cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e). declaração de inexistência de fato superveniente;
- f). declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** É requisito da contratação que a licitante seja do ramo da atividade objeto da permissão, ou seja, da área de comércio de bebidas e alimentos, em especial, lanchonetes e afins.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DA PERMISSÃO DE USO**

### **5.1. Disposições gerais:**

- a) A permissão de uso, com todas as características próprias ao instituto, como, a formalização da outorga mediante Termo de Permissão de Uso.
- b) A permissão se dará exclusivamente pelo período de realização durante as festividades de Aniversário do Município de 15 de julho de 2.026 até 19 de julho de 2.026.
- c) Cumprir as obrigações assumidas no Contrato de Permissão de Uso;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da Permissão de Uso, sendo o Município PERMITENTE isenta de qualquer ônus decorrente de contratações, aquisições, perdas, roubos, incêndios, penalidades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

em razão de perturbação do sossego, bem como qualquer outro ato que não esteja mencionado no Contrato de Permissão de Uso. Em qualquer área mencionada no contrato;

- e) Responsabilizar-se pela limpeza do local;
- f) Caso o Município PERMITENTE constate o não cumprimento do item acima, será aplicada à Permissionária a penalidade de multa;
- g) A PERMISSONÁRIA por intermédio de seu preposto será responsável pelo objeto da Permissão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato de Permissão de Uso, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas;
- h) A PERMISSONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Permissão de Uso;
- i) O não cumprimento, pela PERMISSONÁRIA, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato de Permissão de Uso, sem direito à indenização.
- j) A inadimplência da PERMISSONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato de Permissão de Uso;
- k) A PERMISSONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município PERMITENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do uso do espaço, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela PERMITENTE, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- l) Caso a PERMISSONÁRIA através de seus eventos cause qualquer dano ao Patrimônio, terá que ressarcir imediatamente;
- m) A PERMISSONÁRIA pagará, ao Município PERMITENTE, em parcela única pelo uso do bem, na forma, prazos e valores fixados no Contrato de Permissão de Uso;
- n) A PERMISSONÁRIA exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições edilícias, do Contrato de Permissão de Uso e da legislação pertinente. Nesse exercício, sujeitar-se-á às orientações e determinações do gestor do Contrato de Permissão de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos;
- o) O início das atividades comerciais dar-se-á no dia útil seguinte a data em que a PERMISSONÁRIA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pelo PERMITENTE;
- p) A PERMISSONÁRIA poderá providenciar as adequações do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliário que entender necessários para a perfeita execução do objeto, desde que aprovada prévia e expressamente pelo PERMITENTE;
- q) O PERMITENTE entregará o espaço objeto da presente Permissão de Uso de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor;
- r) A PERMISSONÁRIA deverá utilizar apenas os espaços citados neste documento.
- s) A PERMISSONÁRIA submeterá ao PERMITENTE, para aprovação, a denominação do empreendimento de alimentos e bebidas.
- t) O PERMITENTE não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos.
- u) PERMISSONÁRIA deverá manter a área e os equipamentos, (se houver), objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- v) Findo o contrato de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados (se houver), em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.
- w) Fica a PERMISSONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a dedetização, desinsetizações, limpeza e conservação das áreas objeto da permissão de uso.
- x) A PERMISSONÁRIA deverá prestar informações, caso solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes, funcionários e fornecedores.
- y) É responsabilidade da PERMISSONÁRIA a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

### **5.2. OBSERVAÇÕES:**

#### **5.2.1. QUANTO A DESTINAÇÃO EXCLUSIVA. DEVERÁ SER OBSERVADO OBRIGATORIAMENTE O SEGUINTE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

**5.2.1.1. Destinação exclusiva (bebida):** o permissionário deverá comercializar BEBIDAS, podendo ser Chopp, ou bebidas alcoólicas destiladas ou não destiladas, barracas do tipo whiskeria ou cachaçaria ou comércio de vinhos em toneis ou similares.

**5.2.1.2. Destinação exclusiva (Alimentos):** o permissionário deverá ter como atividade principal o comércio de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, podendo ser lanches, espetos, pastéis, caldos, massas e ou similares, podendo também comercializar bebidas do tipo: CERVEJA de lata, água, refrigerantes, energéticos, e sucos, sendo VEDADO comércio de qualquer outro tipo bebida alcoólica diferente de cerveja, destiladas ou não destiladas.

**5.2.1.3. Destinação exclusiva (Doces):** o permissionário deverá ter como atividade principal o comércio de PRODUTOS DOCES, podendo ser churros, amendoim doce, crepes, maçã do amor, espetinho de fruta e ou similares, podendo também comercializar bebidas do tipo: água, refrigerantes, sendo VEDADO comércio de qualquer outro tipo bebidas e alimentos.

**5.3. O permissionário fica ciente que as festividades ocorrerão nos dias 15 de Julho de 2026 a 19 de Julho de 2026, fica terminantemente proibida a permanência das barracas após o término das festividades, ficando claro que o dia 21 de Julho de 2026 até o 12h é o prazo limite para desmontar todo o seu aparato e providenciar a limpeza do local.**

**5.4. O PERMISSONÁRIO QUE COMERCIALIZAR PRODUTOS DIFERENTES DO ESTIPULADO ÀS ÁREAS EXCLUSIVAS, ESTARÁ SUJEITO A IMEDITADA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO, INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO E SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.**

## 6. DO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO

### 6.1. Do horário de atendimento:

**6.1.1.** A PERMISSONÁRIA obrigatoriamente deverá manter aberto durante as festividades de Aniversário do Município.

## 7. DOS ALIMENTOS

### 7.1. Disposições gerais:

- a) A PERMISSONÁRIA observará a legislação vigente quanto à temperatura e manipulação dos alimentos.
- b) Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser de boa qualidade, encontrando-se em perfeitas condições de conservação, higiene, apresentação e dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação em vigor e atestado pelo fabricante ou fornecedor.
- c) Os valores referentes aos produtos e serviços oferecidos obedecerão aos preços de mercado.
- d) A PERMISSONÁRIA fornecerá, gratuitamente, os produtos descartáveis necessários aos usuários da lanchonete.

## 8. DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

- 8.1. A PERMISSONÁRIA prestará um atendimento seguro, cordial e eficiente aos usuários.
- 8.2. A PERMISSONÁRIA afixará, em local visível e de fácil acesso, tabela de preços dos produtos ofertados, os quais deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.
- 8.3. A PERMISSONÁRIA disponibilizará, caso achar conveniente, um ou mais atendentes. O(s) atendente(s) deverá(ão) estar uniformizado(s) e com aparência pessoal adequada.
- 8.4. Todos os funcionários deverão utilizar algum tipo de identificação, exemplificando, camiseta, boné, crachá ou jaleco.

## 9. DA EXCLUSIVIDADE DO USO

**9.1.** O uso dos imóveis objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de estabelecimentos de alimentos e bebidas, vedada qualquer outra forma de uso. Qualquer outro tipo de comércio, deverá obter autorização prévia da PERMITENTE, por escrito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

### 10. DAS NORMAS SANITÁRIAS E PADRONIZAÇÃO

**10.1.** A preparação dos alimentos servidos no empreendimento de alimentos e bebidas obedecerá à legislação vigente em relação a todos os procedimentos relacionados a um serviço de alimentação coletiva, bem como às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação.

**10.2.** Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições serão, de qualidade, devendo encontrar-se em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sendo submetidos ao gestor do Termo de Permissão de Uso, quando solicitado, para avaliação, inclusive quanto à documentação de procedência.

**10.3.** A PERMISSONÁRIA providenciará às suas expensas, a desinsetização e limpeza do espaço sob sua responsabilidade, através de empresa especializada e deverá manter o local em perfeito estado de higiene, respeitando as normas da Vigilância Sanitária e ainda realizar a coleta e o acondicionamento do lixo gerado em recipientes adequados, removendo-os ao final de cada dia de evento.

**10.4.** A PERMISSONÁRIA deverá obedecer à legislação reguladora da espécie em vigor, e, em especial, às normas da Resolução nº 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs a seguir:

- a) Higienização de instalações e equipamentos;
- b) Controle integrado de vetores e pragas urbanas;
- c) Higiene e saúde dos manipuladores (empregados da Permissão).

### 11. DO CONTROLE DE QUALIDADE, E FISCALIZAÇÃO

**11.1.** O controle de qualidade será exercido pela PERMITENTE por meio de seus departamentos competentes. Qualquer liberalidade, ou mesmo a omissão do gestor do contrato, não exonera a PERMISSONÁRIA da sua responsabilidade.

**11.2.** Dentre outras atribuições, a PERMITENTE através de seus Departamentos competentes, orientará e fiscalizará a PERMISSONÁRIA na implementação de sistema de controle de qualidade, visando à qualificação de fornecedores e funcionários, bem como à qualidade no atendimento, qualidade do produto, condições de conservação e segurança e razoabilidade dos preços praticados.

**11.3.** A PERMITENTE fará inspeções periódicas, através de seus departamentos competentes, para a verificação do adequado uso do espaço e da correta prestação dos serviços, determinando, caso necessário, as correções ou melhorias para o aprimoramento da execução do Contrato de Permissão de Uso, em prazo a ser definido pela PERMITENTE.

**11.4.** A PERMISSONÁRIA oferecerá aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente. A limpeza do uniforme, bem como dos demais equipamentos, é da responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

**11.5.** Os empregados da PERMISSONÁRIA usarão obrigatoriamente equipamentos adequados para evitar contato de pelos com as comidas e bebidas.

**11.6.** A PERMISSONÁRIA afastará imediatamente da área do objeto permissão de uso qualquer empregado ou preposto que não observe os preceitos legais de higiene, apresente sintomas de doença ou que venha a criar embaraços à fiscalização.

### 12. DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES

**12.1.** A área cuja permissão é outorgada serão disponibilizados à PERMISSONÁRIA, ficando sob sua exclusiva responsabilidade qualquer complementação necessária à execução do objeto (quer se trate de equipamentos, máquinas, utensílios, móveis, ou quaisquer outros produtos, ou, ainda, serviços), mediante expressa anuência do gestor do Contrato de Permissão de Uso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

**12.2.** A PERMISSONÁRIA não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço do objeto desse Termo de Referência sem expressa autorização da PERMITENTE.

**12.3.** Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo PERMISSONÁRIO no espaço, objeto deste Termo de Referência, reverterá automaticamente ao Patrimônio da PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção.

**12.4.** A PERMISSONÁRIA será a responsável pelo uso, guarda, conservação e manutenção do espaço.

**12.5.** Ocorrendo sinistro, a PERMISSONÁRIA providenciará o reparo dos danos causados a materiais, produtos e instalações do PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.

**12.6.** Findo o Contrato de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá devolver o bem, devidamente limpo, higienizado, da forma como recebido, em perfeito estado de conservação e uso.

### **13. DO ESPAÇO FÍSICO DA PERMISSÃO DE USO E SUA MANUTENÇÃO**

**13.1.** A PERMISSONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de permissão de uso.

### **14. DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO PERMITENTE**

**14.1.** Constituem direitos do Município PERMITENTE:

**14.1.1.** Ter funcionando, no local da permissão, empreendimentos de alimentos e bebidas, com a correspondente prestação de serviços, por parte da PERMISSONÁRIA, na forma ajustada;

**14.1.2.** Receber da PERMISSONÁRIA a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;

**14.1.3.** Ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

### **15. DOS DIREITOS DA PERMISSONÁRIA**

**15.1.** Constituem direitos da PERMISSONÁRIA:

**15.1.1.** Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de estabelecimentos de alimentos e bebidas;

**15.1.2.** Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local.

### **16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PERMITENTE**

**16.1.** Permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de empreendimentos de alimentos e bebidas, à PERMISSONÁRIA, bem como fornecer a ela construção em bom estado.

**16.2.** Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor.

**16.3.** Propiciar à PERMISSONÁRIA as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso.

**16.4.** Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade.

**16.5.** Regulamentar e fiscalizar permanentemente a concessão.

**16.6.** Exigir que a Permissionária cumpra com o exposto no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

- 16.7. Regular e fiscalizar permanentemente a concessão.
- 16.8. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- 16.9. Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos no contrato.
- 16.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais.
- 16.11. Avisar a Permissionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma da concessão.
- 16.12. A orientação aos empreendedores, inclusive no que tange aos requisitos para participação do processo para outorga do benefício pretendido.
- 16.13. Denunciar para a Controladoria Municipal eventuais irregularidades e propor providências.
- 16.14. No exercício da fiscalização, a Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Permissionária, que digam respeito à Concessão, ora concedida.
- 16.15. A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Permissionária pela execução da concessão, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 17.1. Usar o espaço e o mobiliário objeto do Termo de Referência, para exploração da atividade comercial de estabelecimento de alimentos e bebidas na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão do Contrato de Permissão de Uso e às normas e regulamentos administrativos.
- 17.2. Efetuar o pagamento na forma ajustada.
- 17.3. Manter, durante toda a execução do Contrato de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela PERMISSIONÁRIA e o PERMITENTE desse ajuste.
- 17.5. Apresentar, durante a execução do Contrato de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato de Permissão de Uso, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 17.6. Submeter, ao PERMITENTE, quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local, para aprovação.
- 17.7. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida.
- 17.8. Cumprir as determinações constantes deste termo, de modo que não haja reclamações dos usuários.
- 17.9. Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.
- 17.10. Manter o espaço, e os mobiliários, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

**17.11.** Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de permissão.

**17.12.** Permitir a fiscalização pelo PERMITENTE.

**17.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

**17.14.** Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

**17.15.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências do PERMITENTE, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

**17.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PERMITENTE.

**17.17.** Quando rescindido o Contrato de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

**17.18.** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que causar à Concedente e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

**17.19.** Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Permissionária às penalidades previstas nesta contratação, podendo até implicar na rescisão do contrato.

**17.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à Concedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**17.21.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Concedente e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

**17.22.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

**17.23.** Executar a concessão observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

**17.24.** Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a concessão, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à Concedente.

**17.25.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Concedente.

**17.26.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**17.27.** Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a concessão, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da Concedente, especialmente se representar risco para o patrimônio público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

**17.28.** Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Permissionária, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

**17.29.** Prestar todos os esclarecimentos e atender prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do serviço.

**17.30.** Cumprir com as condições da Concessão.

**17.31.** Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto.

**17.32.** Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato.

**17.33.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.34.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

### **18. DAS PROIBIÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

**18.1.** Comercializar produtos e/ou serviços não previstos na cláusula primeira deste Termo sem a prévia anuência da PERMITENTE;

**18.2.** A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral;

**18.3.** Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos;

**18.4.** A transferência da permissão, por qualquer forma;

**18.5.** Usar área fora dos limites do espaço concedido.

### **19. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO DE USO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**19.1.** Será realizado certame na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL, levando-se em consideração o valor a ser pago a título pelo uso e exploração do local.

**19.2.** Os interessados poderão concorrer a todas as 26 (vinte e seis) permissões de uso. Entretanto, cada participante poderá ser contemplado com apenas uma permissão, de modo que, após sua declaração como vencedor em determinada permissão, suas propostas para as demais serão automaticamente desconsideradas.

**19.3.** A disputa ocorrerá de forma individualizada para cada permissão, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance para o respectivo ponto. Na hipótese de o número de interessados ser inferior ao número de permissões disponibilizadas, serão observadas as regras de classificação previstas neste edital, de forma a possibilitar a ocupação das permissões remanescentes.

**19.4.** Não serão aceitas propostas com valor inferior ao fixado no termo de referência.

**19.5.** Será vencedora a proposta contendo o MAIOR LANCE para o lote ofertado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

**19.6.** O pagamento deverá ser efetuado pela PERMISSONÁRIA mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal, sendo a ausência do pagamento, motivo para rescisão.

### **20. REAJUSTES DE PREÇOS**

**20.1.** A remuneração pela permissão de uso do bem não terá reajuste.

### **21. DAS SANÇÕES**

**21.1.** O não cumprimento, por parte da PERMISSONÁRIA, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das penalidades indicadas no art. 156 da Lei 14.133/2021 conforme contrato.

### **22. RESCISÃO**

**22.1.** A permissão será rescindida:

- a) Fíndo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - I. No caso de a PERMISSONÁRIA transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte;
  - II. Descumprimento de qualquer das obrigações da PERMISSONÁRIA;
  - III. Sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.

### **23. DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO**

**23.1.** A formalização do ajuste decorrente se dará mediante assinatura de Contrato de Permissão de Uso de bem público, cuja minuta constitui anexo do Edital.

**23.1.1.** A Permissionária deverá comparecer ao setor de licitação do município para assinatura do Contrato de Permissão de Uso.

**23.1.2.** O Município poderá, quando o convocado não assinar o Contrato de Permissão de Uso de permissão no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas do licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, nos termos do §2º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da cominação prevista no §5º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.1.3.** A recusa injustificada da PERMISSONÁRIA em assinar o Contrato de Permissão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**23.1.4.** O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes, que não aceitarem o contrato de permissão de uso, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço.

**23.1.5.** A permissão se dará pelo período de duração do evento programado.

### **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva da PERMISSONÁRIA.

**24.2.** O PERMITENTE não se responsabiliza por qualquer débito assumido pelos usuários do estabelecimento de alimentos e bebidas.

### **25. GESTÃO DO CONTRATO**

**25.1.** A gestão do Contrato de Permissão de Uso será conduzida pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo. Este departamento será responsável por supervisionar regularmente o cumprimento das condições estabelecidas no contrato. Para isso, poderá solicitar documentos, realizar inspeções em todos os espaços, requisitar apoio de outros departamentos municipais e, quando necessário, solicitar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

inspeção da Vigilância Sanitária. Em caso de irregularidades, o departamento tomará as medidas adequadas para regularizá-las, fixando prazos para sua correção.

Borda da Mata/MG, 16 de junho de 2026.

---

**Célia Vianna Paiva**

Departamento Municipal de Turismo e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026**

O OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA É A PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM CARÁTER PESSOAL E PRECÁRIO, DESTINADO ÀS EMPRESAS PARA EXPLORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BARRACAS (COMÉRCIO DE BEBIDAS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DOCES) DURANTE AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO QUE OCORRERÁ DE 15 JULHO A 19 DE JULHO DE 2026, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Ao Agente de Contratação

Prezado Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social e de fantasia, se houver), \_\_\_\_\_ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e e-mail \_\_\_\_\_, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, venho manifestar meu interesse em realizar minha habilitação junto ao Município de Borda da Mata (MG), com o objetivo de participar do procedimento de seleção para Cessão de Uso Comercial, nos termos previstos no Edital da **Concorrência Presencial nº 004/2026** e seus anexos.

A presente licitante manifesta seu interesse na Cessão de Uso do espaço público em caráter pessoal e precário, destinado às empresas para exploração e instalação de barracas (Comércio de bebidas, produtos alimentícios, doces) durante as festividades de Aniversário do Município que ocorrerá de 15 de julho a 19 de julho de 2026, no Município de Borda da Mata (MG) e submete a proposta detalhada a seguir:

**PREENCHER A PLANILHA COM VALORES DOS PONTOS NOS QUAIS TEM INTERESSE EM OFERTAR LANCES OBSERVANDO A REGRA:**

Entretanto, cada participante poderá ser contemplado com apenas uma permissão mesmo que ofereça proposta para mais pontos, de modo que, após sua declaração como vencedor em uma delas, suas propostas para as demais permissões serão desconsideradas.

PONTO	LOCALIZAÇÃO	DESTINAÇÃO EXCLUSIVA	VALOR DO LANCE
1	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (32027)</b> Especificação: local 1 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	BEBIDA	
2	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (32028)</b> Especificação: local 2 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	BEBIDA	
3	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (32029)</b> Especificação: local 3 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	BEBIDA	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

4	<p><b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (32030)</b> Especificação: local 4 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b></p>	BEBIDA	
5	<p><b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (32031)</b> Especificação: local 5 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b></p>	BEBIDA	
6	<p><b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (34080)</b> Especificação: local 6 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b></p>	ALIMENTAÇÃO	
7	<p><b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (34081)</b> Especificação: local 7 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b></p>	ALIMENTAÇÃO	
8	<p><b>01 (UM) PONTO DE 08 X 04 METROS (42858)</b> Especificação: local 8 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 08 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b></p>	ALIMENTAÇÃO	
9	<p><b>01 (UM) PONTO DE 05 X 04 METROS (42859)</b> Especificação: local 9 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 05 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b></p>	BEBIDA	
10	<p><b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (32036)</b> Especificação: local 10 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b></p>	BEBIDA	
11	<p><b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (34082)</b> Especificação: local 11 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b></p>	BEBIDA	
12	<p><b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (34083)</b> Especificação: local 12 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b></p>	BEBIDA	
13	<p><b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (36685)</b> Especificação: local 13 do croqui (Pranchal I) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b></p>	BEBIDA	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

14	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (42860)</b> Especificação: local 14 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	ALIMENTAÇÃO	
15	<b>01 (UM) PONTO DE 08 X 04 METROS (42861)</b> Especificação: local 15 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 08 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	ALIMENTAÇÃO	
16	<b>01 (UM) PONTO DE 05 X 04 METROS (42862)</b> Especificação: local 16 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 05 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	ALIMENTAÇÃO	
17	<b>01 (UM) PONTO DE 05 X 04 METROS (42863)</b> Especificação: local 17 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 05 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	ALIMENTAÇÃO	
18	<b>01 (UM) PONTO DE 05 X 04 METROS (42864)</b> Especificação: local 18 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 05 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	BEBIDA	
19	<b>01 (UM) PONTO DE 05 X 04 METROS (42865)</b> Especificação: local 19 do croqui (Prancha II) Praça Antônio Megale-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 05 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	ALIMENTAÇÃO	
20	<b>01 (UM) PONTO DE 08 X 04 METROS (42878)</b> Especificação: local 20 do croqui (Prancha II) Praça Nossa Senhora do Carmo-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 08 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	DOCES	
21	<b>01 (UM) PONTO DE 08 X 04 METROS (42879)</b> Especificação: local 21 do croqui (Prancha II) Praça Nossa Senhora do Carmo-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 08 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	DOCES	
22	<b>01 (UM) PONTO DE 08 X 04 METROS (42880)</b> Especificação: local 22 do croqui (Prancha II) Praça Nossa Senhora do Carmo-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 08 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>	DOCES	
23	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (42869)</b> Especificação: local 23 do croqui (Prancha II) Praça Nossa Senhora do Carmo-S/Nº, Centro.	DOCES	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

	A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo. <b>(COTA EXCLUSIVA Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de maio de 2024)</b>		
--	---	--	--

DECLARO, por este ato jurídico, que tenho prévia ciência e plena compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado e demais anexos, manifestando minha anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Borda da Mata/MG, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**(Identificação e assinatura do representante legal da Empresa)**  
**(Carimbo da empresa)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA É A PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM CARÁTER PESSOAL E PRECÁRIO, DESTINADO ÀS EMPRESAS PARA EXPLORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BARRACAS (COMÉRCIO DE BEBIDAS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DOCES) DURANTE AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO QUE OCORRERÁ DE 15 DE JULHO A 19 DE JULHO DE 2026, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- a.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#), na forma do Decreto nº 4.358/2002.
- c.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e.** Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f.** Declara que os proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública.
- g.** Declara possuir material, disponibilidade de aparelhamento e Pessoal Técnico capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado.

Borda da Mata/MG, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal da Empresa)  
(Carimbo da Instituição)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME OU EPP**

**ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026**

*(usar preferencialmente papel timbrado da empresa)*

Pela presente declaração, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, declara que (sim ou não) \_\_\_\_\_ se enquadra na condição de ME OU EPP, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Cidade/Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e nome do Representante Legal**

**CPF e RG**

**Razão Social – Carimbo da empresa**

**CNPJ**

**IMPORTANTE:**

**\*ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR SEPARADA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.**

No caso de licitante sem representante credenciado presente na sessão da Concorrência (por exemplo, propostas e documentação enviadas pelo correio), a declaração constante deste anexo deverá ser inserida em envelope endereçado ao Município de Borda da Mata (MG) – Minas Gerais, no qual constarão o número da Concorrência, a data e a hora da abertura, a razão social, CNPJ, e o endereço completo da licitante, além da informação de que se trata da DECLARAÇÃO DE ME OU EPP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**V – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026**

*(usar preferencialmente papel timbrado da empresa)*

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n. .... e CPF sob n. ...., a participar da licitação instaurada pelo Município de Borda da Mata (MG), na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026**, supra referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal**

**CPF e RG**

**Razão Social – Carimbo da empresa**

**CNPJ**

IMPORTANTE:

\*ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR SEPARADA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

### ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado, neste ato representado(a) pela Diretora do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, Sra. CÉLIA REGINA VIANA PAIVA, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada Cedente, e o(a) [NOME DO LICITANTE], inscrito no [CNPJ] sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, endereço de e-mail \_\_\_\_\_, doravante denominado Cessionária, celebram o presente Contrato de Permissão de Uso, decorrente da **Concorrência Presencial nº 004/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A outorga de permissão remunerada de uso de espaço público em caráter pessoal e precário, destinado preferencialmente às empresas para exploração e instalação de barracas (Comércio de bebidas, produtos alimentícios, doces) durante as festividades de aniversário do município que ocorrerá de 15 de julho a 19 de julho de 2026, incluindo a comercialização visando atender às necessidades e conveniências de consumo do público.

**1.2.** A PERMISSONÁRIA exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de Licitação e o Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, deste Contrato de Permissão de Uso e da legislação pertinente, sujeitando-se às orientações e determinações da gestão do Contrato de uso.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

**2.1.** A PERMISSONÁRIA, após a assinatura do presente Contrato de Permissão de Uso, providenciará, em conjunto com o PERMITENTE, vistoria do local, visando verificar as condições em que se encontram a área, da qual será lavrado TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, firmado pelos representantes das partes, detalhando todas as condições verificadas.

**2.2.** A PERMISSONÁRIA deverá utilizar apenas os espaços citados neste documento.

**2.3.** O PERMITENTE não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos, além daqueles mencionados na Cláusula Primeira do presente Contrato de Permissão de Uso.

**2.4.** O início das atividades comerciais dar-se-á no dia útil seguinte a data em que a PERMISSONÁRIA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pelo PERMITENTE.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DA PERMISSÃO DE USO

##### 3.1. Disposições gerais:

- a)** A permissão de uso, com todas as características próprias ao instituto, como, a formalização da outorga mediante Termo de Permissão de Uso.
- b)** A permissão se dará exclusivamente pelo período de realização durante as festividades de Aniversário do Município de 15 de julho de 2026 até 19 de julho de 2026.
- c)** Cumprir as obrigações assumidas no Contrato de Permissão de Uso;
- d)** Arcar com todas as despesas decorrentes da Permissão de Uso, sendo o Município PERMITENTE isenta de qualquer ônus decorrente de contratações, aquisições, perdas, roubos, incêndios, penalidades em razão de perturbação do sossego, bem como qualquer outro ato que não esteja mencionado no Contrato de Permissão de Uso. Em qualquer área mencionada no contrato;
- e)** Responsabilizar-se pela limpeza do local;
- f)** Caso o Município PERMITENTE constate o não cumprimento do item acima, será aplicada à Permissionária a penalidade de multa;
- g)** A PERMISSONÁRIA por intermédio de seu preposto será responsável pelo objeto da Permissão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato de Permissão de Uso, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

- h)** A PERMISSONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Permissão de Uso;
- i)** O não cumprimento, pela PERMISSONÁRIA, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato de Permissão de Uso, sem direito à indenização.
- j)** A inadimplência da PERMISSONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato de Permissão de Uso;
- k)** A PERMISSONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município PERMITENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do uso do espaço, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela PERMITENTE, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- l)** Caso a PERMISSONÁRIA através de seus eventos cause qualquer dano ao Patrimônio, terá que ressarcir imediatamente;
- m)** A PERMISSONÁRIA pagará, ao Município PERMITENTE, em parcela única pelo uso do bem, na forma, prazos e valores fixados no Contrato de Permissão de Uso;
- n)** A PERMISSONÁRIA exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições edilícias, do Contrato de Permissão de Uso e da legislação pertinente. Nesse exercício, sujeitar-se-á às orientações e determinações do gestor do Contrato de Permissão de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos;
- o)** O início das atividades comerciais dar-se-á no dia útil seguinte a data em que a PERMISSONÁRIA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pelo PERMITENTE;
- p)** A PERMISSONÁRIA poderá providenciar as adequações do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliário que entender necessários para a perfeita execução do objeto, desde que aprovada prévia e expressamente pelo PERMITENTE;
- q)** O PERMITENTE entregará o espaço objeto da presente Permissão de Uso de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor;
- r)** A PERMISSONÁRIA deverá utilizar apenas os espaços citados neste documento.
- s)** A PERMISSONÁRIA submeterá ao PERMITENTE, para aprovação, a denominação do empreendimento de alimentos e bebidas.
- t)** O PERMITENTE não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos.
- u)** PERMISSONÁRIA deverá manter a área e os equipamentos, (se houver), objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- v)** Findo o contrato de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados (se houver), em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.
- w)** Fica a PERMISSONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a dedetização, desinsetizações, limpeza e conservação das áreas objeto da permissão de uso.
- x)** A PERMISSONÁRIA deverá prestar informações, caso solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes, funcionários e fornecedores.
- y)** É responsabilidade da PERMISSONÁRIA a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

#### **4. CLAUSULA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO**

##### **4.1. Do horário de atendimento:**

**4.1.1.** A PERMISSONÁRIA obrigatoriamente deverá manter aberto o recinto nos dias de realização dos eventos programados.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ALIMENTOS**

##### **5.1. Disposições gerais:**

- a)** A PERMISSONÁRIA observará a legislação vigente quanto à temperatura e manipulação dos alimentos.
- b)** Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser de boa qualidade, encontrando-se em perfeitas condições de conservação, higiene, apresentação e dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação em vigor e atestado pelo fabricante ou fornecedor.
- c)** Os valores referentes aos produtos e serviços oferecidos obedecerão aos preços de mercado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

d) A PERMISSONÁRIA fornecerá, gratuitamente, os produtos descartáveis necessários aos usuários da lanchonete.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

- 6.1. A PERMISSONÁRIA prestará um atendimento seguro, cordial e eficiente aos usuários.
- 6.2. A PERMISSONÁRIA afixará, em local visível e de fácil acesso, tabela de preços dos produtos ofertados, os quais deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.3. A PERMISSONÁRIA disponibilizará, caso achar conveniente, um ou mais atendentes para atendimento. O(s) atendente(s) deverá(ão) estar uniformizado(s) e com aparência pessoal adequada.
- 6.4. Todos os funcionários deverão utilizar algum tipo de identificação, exemplificando, camiseta, boné, crachá ou jaleco.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE DO USO

7.1. O uso dos espaços objeto da presente licitação, ressalvadas as exceções, destina-se exclusivamente à exploração comercial de estabelecimentos de alimentos e bebidas, vedada qualquer outra forma de uso. Qualquer outro tipo de comércio, deverá obter autorização prévia da PERMITENTE, por escrito.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS SANITÁRIAS E PADRONIZAÇÃO

- 8.1. A preparação dos alimentos servidos no empreendimento de alimentos e bebidas obedecerá à legislação vigente em relação a todos os procedimentos relacionados a um serviço de alimentação coletiva, bem como às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação.
- 8.2. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições serão, de qualidade, devendo encontrar-se em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sendo submetidos ao gestor do Termo de Permissão de Uso, quando solicitado, para avaliação, inclusive quanto à documentação de procedência.
- 8.3. A PERMISSONÁRIA deverá obedecer à legislação reguladora da espécie em vigor, e, em especial, às normas da Resolução nº 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs a seguir:
  - a) Higienização de instalações, equipamentos e móveis;
  - b) Controle integrado de vetores e pragas urbanas;
  - c) Higiene e saúde dos manipuladores (empregados da Permissionária).

### 9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE, E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O controle de qualidade será exercido pela PERMITENTE por meio de seus departamentos competentes. Qualquer liberalidade, ou mesmo a omissão do gestor do contrato, não exonera a PERMISSONÁRIA da sua responsabilidade.
- 9.2. Dentre outras atribuições, a PERMITENTE através de seus Departamentos competentes, orientará e fiscalizará a PERMISSONÁRIA na implementação de sistema de controle de qualidade, visando à qualificação de fornecedores e funcionários, bem como à qualidade no atendimento, qualidade do produto, condições de conservação e segurança e razoabilidade dos preços praticados.
- 9.3. A PERMITENTE fará inspeções periódicas, através de seus departamentos competentes, para a verificação do adequado uso do espaço e da correta prestação dos serviços, determinando, caso necessário, as correções ou melhorias para o aprimoramento da execução do Contrato de Permissão de Uso, em prazo a ser definido pela PERMITENTE.
- 9.4. A PERMISSONÁRIA oferecerá aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente. A limpeza do uniforme, bem como dos demais equipamentos, é da responsabilidade da PERMISSONÁRIA.
- 9.5. Os empregados da PERMISSONÁRIA usarão obrigatoriamente equipamentos adequados para evitar contato de pelos com as comidas e bebidas.
- 9.6. A PERMISSONÁRIA afastará imediatamente da área do objeto permissão de uso qualquer empregado ou preposto que não observe os preceitos legais de higiene, apresente sintomas de doença ou que venha a criar embaraços à fiscalização.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES

10.1. A área cuja permissão é outorgada serão disponibilizados à PERMISSONÁRIA, ficando sob sua exclusiva responsabilidade qualquer complementação necessária à execução do objeto (quer se trate de equipamentos, máquinas, utensílios, móveis, ou quaisquer outros produtos, ou, ainda, serviços), mediante expressa anuência do gestor do Contrato de Permissão de Uso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

**10.2.** A PERMISSONÁRIA não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço do objeto desse Termo de Referência sem expressa autorização da PERMITENTE.

**10.3.** Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo PERMISSONÁRIO no espaço, objeto deste Termo de Referência, reverterá automaticamente ao Patrimônio da PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção.

**10.4.** A PERMISSONÁRIA será a responsável pelo uso, guarda, conservação e manutenção do espaço.

**10.5.** Ocorrendo sinistro, a PERMISSONÁRIA providenciará o reparo dos danos causados a materiais, produtos e instalações do PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.

**10.6.** Findo o Contrato de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá devolver o bem, se couber, devidamente limpo, higienizado, desratizado, desinsetizado e pintado, da forma como recebido, em perfeito estado de conservação e uso, no prazo estipulado para a desmontagem.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ESPAÇO FÍSICO DA PERMISSÃO DE USO E SUA MANUTENÇÃO**

**11.1.** A PERMISSONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de permissão de uso.

**11.2.** A PERMISSONÁRIA é responsável inclusive pela limpeza, manutenção e conservação da área externa da Barraca, especialmente recolhimento e destino correto do lixo.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO PERMITENTE**

**12.1.** Constituem direitos do Município PERMITENTE:

**12.1.1.** Ter funcionando, no local da permissão, empreendimentos de alimentos e bebidas, com a correspondente prestação de serviços, por parte da PERMISSONÁRIA, na forma ajustada;

**12.1.2.** Receber da PERMISSONÁRIA a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;

**12.1.3.** Ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA PERMISSONÁRIA**

**13.1.** Constituem direitos da PERMISSONÁRIA:

**13.1.1.** Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de estabelecimentos de alimentos e bebidas;

**13.1.2.** Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PERMITENTE**

**14.1.** Permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de empreendimentos de alimentos e bebidas, à PERMISSONÁRIA, bem como fornecer a ela construção em bom estado.

**14.2.** Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor.

**14.3.** Propiciar à PERMISSONÁRIA as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso.

**14.4.** Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade.

**14.5.** Regulamentar e fiscalizar permanentemente a concessão.

**14.6.** Exigir que a Permissionária cumpra com o exposto no Edital, no Termo de Referência.

**14.7.** Regulamentar e fiscalizar permanentemente a concessão.

**14.8.** Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

**14.9.** Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos no contrato.

**14.10.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais.

**14.11.** Avisar a Permissionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma da concessão.

**14.12.** A orientação aos empreendedores, inclusive no que tange aos requisitos para participação do processo para outorga do benefício pretendido.

**14.13.** Denunciar para a Controladoria Municipal eventuais irregularidades e propor providências.

**14.14.** No exercício da fiscalização, a Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Permissionária, que digam respeito à Concessão, ora concedida.

**14.15.** A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Permissionária pela execução da concessão, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**15.1.** Usar o espaço e o mobiliário objeto do Termo de Referência, para exploração da atividade comercial de estabelecimento de alimentos e bebidas na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão do Contrato de Permissão de Uso e às normas e regulamentos administrativos.

**15.2.** Efetuar o pagamento na forma ajustada.

**15.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela PERMISSIONÁRIA e o PERMITENTE desse ajuste.

**15.5.** Apresentar, durante a execução do Contrato de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato de Permissão de Uso, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**15.6.** Submeter, ao PERMITENTE, quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local, para aprovação.

**15.7.** Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida.

**15.8.** Cumprir as determinações constantes deste termo, de modo que não haja reclamações dos usuários.

**15.9.** Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

**15.10.** Manter o espaço, e os mobiliários, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**15.11.** Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de permissão.

**15.12.** Permitir a fiscalização pelo PERMITENTE.

**15.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

**15.14.** Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

**15.15.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências do PERMITENTE, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

**15.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PERMITENTE.

**15.17.** Quando rescindido o Contrato de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

**15.18.** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que causar à Concedente e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

**15.19.** Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Permissionária às penalidades previstas nesta contratação, podendo até implicar na rescisão do contrato.

**15.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à Concedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**15.21.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Concedente e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

**15.22.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

**15.23.** Executar a concessão observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

**15.24.** Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a concessão, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à Concedente.

**15.25.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Concedente.

**15.26.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**15.27.** Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a concessão, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da Concedente, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

**15.28.** Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Permissionária, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

**15.29.** Prestar todos os esclarecimentos e atender prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do serviço.

**15.30.** Cumprir com as condições da Concessão.

**15.31.** Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto.

**15.32.** Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato.

**15.33.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.34.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

**16.1.** Comercializar produtos e/ou serviços não previstos na cláusula primeira deste Termo sem a prévia anuência da PERMITENTE;

**16.2.** A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral.

**16.3.** Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos;

**16.4.** A transferência da permissão, por qualquer forma;

**16.5.** Usar área fora dos limites do espaço concedido.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REAJUSTES DE PREÇOS**

**17.1.** A presente remuneração pela permissão de uso do bem não terá reajuste.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO**

**18.1.** A gestão do Contrato de Permissão de Uso será conduzida pelo Departamento de Cultura e Turismo. Este departamento será responsável por supervisionar regularmente o cumprimento das condições estabelecidas no contrato. Para isso, poderá solicitar documentos, realizar inspeções em todos os espaços, requisitar apoio de outros departamentos municipais e, quando necessário, solicitar a inspeção da Vigilância Sanitária. Em caso de irregularidades, o departamento tomará as medidas adequadas para regularizá-las, fixando prazos para sua correção.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO**

**19.1.** O presente Contrato de Permissão de Uso tem duração durante as festividades de aniversário do município que ocorrerá de 15 de julho a 19 de julho de 2026, visando o fomento ao comércio.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**20.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste **Contrato de Permissão de Uso**, bem como a infringência dos preceitos legais pertinentes, sujeitará a PERMISSIONÁRIA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal que regulamenta referida norma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**20.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

**IV** – Multa:

**1)** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

**2)** compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**20.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

**20.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

**20.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

**20.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

**20.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b). as peculiaridades do caso concreto;
- c). as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). os danos que dela provierem para o Contratante;
- e). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**20.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 150 da Lei 14.133/2021).

**20.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

**20.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**20.15.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**20.16.** O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**20.17.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**20.18.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**21.1.** A permissão será rescindida:

- a) Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - I. No caso de a PERMISSONÁRIA transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte;
  - II. Descumprimento de qualquer das obrigações da PERMISSONÁRIA;
  - III. Sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.

### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO**

**22.1.** Havendo revogação do Contrato de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo o mobiliário a ela disponibilizado, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

**22.2.** Fica a PERMISSONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a desinsetização, desratização, limpeza, higienização do objeto da permissão de uso.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**23.1.** A PERMISSONÁRIA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Contrato de Permissão de Uso.

**23.2.** O risco do negócio é de responsabilidade total da PERMISSONÁRIA.

**23.3.** O PERMITENTE não se responsabiliza pela realização de obras na área objeto desta permissão de uso ou pela aquisição de quaisquer equipamentos e mobiliário, além daqueles já existentes e constante no Termo de Entrega e Responsabilidade.

**23.4.** Qualquer tolerância do PERMITENTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**23.5.** O Permissionário obriga-se a cumprir integralmente o Termo de Referência (TR), especialmente no que tange ao uso exclusivo do bem cedido, à sua conservação e manutenção, bem como ao cumprimento de todas as obrigações, direitos e demais aspectos estabelecidos no referido Termo, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **24. CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

**24.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata (MG), como único e competente para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato de Permissão de Uso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

E por estarem assim, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Borda da Mata, \_\_ de \_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Célia Regina Viana Paiva**  
Departamento Municipal de Turismo e Cultura

\_\_\_\_\_  
**Representante**  
Empresa

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**ANEXO VII - NORMAS E CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM ESPAÇO PÚBLICO E FUNCIONAMENTO DE BARRACAS EM FESTIVIDADES PÚBLICAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026**

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter seu ponto em perfeita condição de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

Deverão ser observadas pelo **PERMISSIONÁRIO** as seguintes normas para funcionamento da barraca:

**1. EM RELAÇÃO ÀS BARRACAS PROPRIAMENTE DITAS:**

**O PERMISSIONÁRIO DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELO PAGAMENTO DE TODO O SISTEMA ELÉTRICO INTERNO DA BARRACA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO DOS EXTINTORES E OUTRAS IMPOSIÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CBMMG.**

Manter a área sempre limpa e organizada;

Usar de lixeira com tampa e acionamento a pedal no interior da barraca;

Retirar frequentemente o lixo do interior da barraca. O lixo produzido deverá ser acondicionado em sacos adequados (resistentes) e depositados imediatamente na área definida pelos organizadores, sujeitando o permissionário às penalidades previstas na hipótese de descumprimento dessa exigência;

Evitar a permanência de estranhos no interior da barraca.

O resto de óleos vegetais deverá ser acondicionado em recipiente adequado que estará localizado na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, próximo ao local;

Todo o sistema elétrico interno da barraca será de responsabilidade do permissionário que deverá fazê-lo de acordo com as exigências do Município.

O Permissionário deverá manter os extintores de incêndio conforme orientações e imposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG.

Os permissionários poderão utilizar a área frontal de sua barraca para colocação de cadeiras e mesas que serão dispostas conforme orientação da Prefeitura Municipal de Borda da Mata. Somente será permitido o uso de cadeiras e mesas plásticas. Não será permitido de forma alguma, mesas e cadeiras de metal ou material semelhantes, ficando o permissionário ciente que a fiscalização do Município poderá apreendê-las. É proibida a utilização de mesas e cadeiras em praças públicas fora do alinhamento frontal das barracas.

Os permissionários se responsabilizam pela guarda dos equipamentos localizados em suas barracas, durante todo o período de realização do evento.

Fica proibido o uso de som durante os horários dos shows, a serem informados pela Prefeitura Municipal.

**2. EM RELAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS E MANIPULADORES DE ALIMENTOS:**

Assegurar boa apresentação e asseio corporal dos manipuladores de alimentos e dinheiro, bem como lavagem cuidadosa das mãos antes de manipular os alimentos e depois de utilizar o banheiro, assim como o uso de proteção para os cabelos;

Não permitir o uso de camisetas regatas no interior da barraca.

Garantir o uso pelos funcionários e manipuladores de alimentos de uniforme de, em bom estado e rigorosamente limpo, inclusive com gorro para proteção dos cabelos e sapatos fechados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

---

Possuir pessoal separado para manipulação de alimentos e dinheiro;

Os funcionários do caixa também deverão usar proteção para os cabelos; não será permitido o uso de camisetas regatas no interior da barraca.

### 3. EM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS E BEBIDAS:

Os alimentos e matérias-primas devem ser adquiridos em estabelecimentos autorizados, com rótulos e embalagens contendo procedência, data de validade e registro;

É proibido acomodar quaisquer produtos alimentícios e bebidas diretamente no solo sem proteção de estrados ou similares;

Alimentos e matérias-primas expostos à venda devem estar em bom estado de conservação e protegidos, sem alterações e mantidos a temperatura adequada;

Manter os alimentos em temperatura adequada, como segue: **d.1. Congelados:** - 18°C (dezoito graus Celsius negativo); **d.2. Resfriados:** Frangos de 0°C até 5°C (zero a cinco graus Celsius); Carne bovina e suína 0°C até 8°C (zero a oito graus Celsius); Maionese, conservas, frios (mussarela, presunto, mortadela, etc.), molho e creme de 0°C até 10°C (zero até dez graus Celsius); **d.3. Alimentos quentes:** acima de 60°C (sessenta graus Celsius);

Higienização apropriada para as matérias-primas, principalmente as que serão consumidas sem tratamento térmico (verduras e legumes);

Os alimentos devem ser separados por espécies e protegidos para evitar contaminação cruzada;

É proibido o uso de maionese, catchup e mostarda em bisnagas. Os mesmos devem ser oferecidos em "sachês";

O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado de água potável, protegido e armazenado separadamente de quaisquer outros produtos ou fontes de contaminação;

Eliminação imediata das sobras de alimentos;

Utilizar água de boa procedência e de boa qualidade para consumo humano.

É proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos, taças, etc.)

### 4. EM RELAÇÃO AOS MÓVEIS, MAQUINÁRIOS E UTENSÍLIOS:

Freezer, geladeiras, congeladores, caixas térmicas, fogões, chapas térmicas, estufas e outros maquinários em bom estado de conservação, funcionamento e limpeza;

Mesas, estantes, vitrines e utensílios de material liso, não contaminante, em bom estado de conservação e limpeza;

Uso de mangueiras de gás aprovadas pelo INMETRO com procedência e data de validade;

As caixas de isopor ou similares para acondicionamento do gelo destinado ao uso alimentar deverão estar em bom estado de conservação, limpeza e tampadas;

Utensílios e vasilhames que entram em contato com os alimentos devem estar em bom estado de conservação e limpeza;

Uso de vasilhames descartáveis.

**O INFRATOR DESSAS NORMAS ESTARÁ SUJEITO À PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO E/OU MULTA.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3592-0200  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

## ANEXO VIII - CROQUI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026

